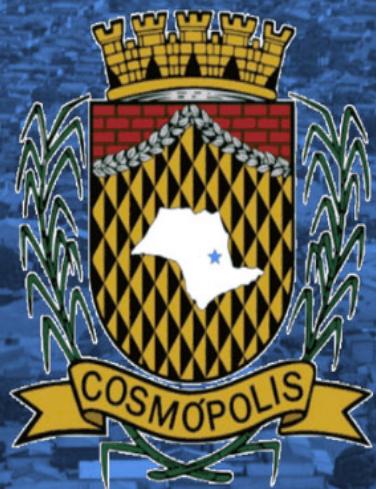


**ANO IX - EDIÇÃO 2010 - 25 DE SETEMBRO DE 2025**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

**EXTRAORDINÁRIA**



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

### 1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5786/2025 - Data de Protocolo: 30/07/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Nome fantasia: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 25/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária - VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### **2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 6348/2025 - Data de Protocolo: 15/08/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Nome fantasia/Atividade: UBS SIDNEY ALVES ARANHA – TIDE  
(Posto de Saúde)

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 25/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária - VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6358/2025 - Data de Protocolo: 15/08/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Nome fantasia/Atividade: UBS SIDNEY ALVES ARANHA – TIDE  
(Serviço de Vacinação)

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 25/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3665/2025 - Data de Protocolo: 08/05/2025

Razão Social: PARANA LANCHES LTDA

CNPJ: 38.165.450/0001-07

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 23/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6583/2025 - Data de Protocolo: 21/08/2025

Razão Social: DIAS & PETINI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: ESPAÇO SORRISO

CNPJ: 33.433.499/0001-80

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 24/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária - VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6097/2025 - Data de Protocolo: 08/08/2025

Razão Social: RAMOS E POLITTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MILK SHAKES LTDA - ME

Nome Fantasia: MR. MIX

CNPJ: 07.636.974/0001-05

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 25/09/2025.

COSMÓPOLIS, Quinta-feira, 25 de setembro de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2

## CÂMARA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 REQUISIÇÃO Nº 51/2025

**Fundamentação Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.

### OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, TORNA PÚBLICO que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 650 LITROS DE COMBUSTÍVEL “GASOLINA COMUM”, COM ENTREGA IMEDIATA**, para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense durante o mês de outubro de 2025, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e valor estimado de **R\$ 3.874,00** (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

### RECEBIMENTO PROPOSTAS

**INÍCIO:** 26/09/2025 às 08:00 Horas  
**TÉRMINO:** 30/09/2025 às 23:59 Horas

\*Horário de Brasília

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

### ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

#### \* TERMO DE REFERÊNCIA

#### \* MODELO PROPOSTA

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e/ou no ícone Transparência - Administração - Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 Processo nº 27.905/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 15/10/2025

**ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES:**

DIA 15/10/2025 A PARTIR DAS 9H30MIN

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

### OBJETO DE CONTRATAÇÃO

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 E SEUS ANEXOS.*

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Menor Preço Global**

### DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, e que atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br/licitacoes](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br/licitacoes).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

###### 1.1. DO OBJETO:

**1.1.1.** Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

**1.1.2.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como "reforma", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

###### 1.2. DOS PRAZOS:

**1.2.1.** O prazo de vigência da contratação será aquele necessário à execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitida prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.2.** O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data da Autorização para Início dos Serviços.

**1.2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.4.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

**1.2.4.1.** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

**1.2.4.2.** A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.5.** O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses** e deverá coincidir com o período definido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Termo (arquivos disponibilizados no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**1.2.6.** O prazo previsto no item acima será contado da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.7.** O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **1.3 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**1.3.1.** A subcontratação será admitida de forma parcial e excepcional, desde que previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização do contrato. Nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, conforme identificadas no item de qualificação técnica.

**1.3.1.1.** A subcontratação de partes da execução poderá ocorrer, desde que expressamente autorizada pela Administração e em conformidade com os limites e condições estabelecidos neste contrato, observando-se os critérios legais aplicáveis.

**1.3.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, incumbindo-lhe a supervisão e coordenação das atividades executadas pelo subcontratado, bem como a responsabilidade direta e solidária perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**1.3.2.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**1.3.2.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

**1.3.2.2.** Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

**1.3.2.3.** Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**1.3.2.4.** Análise e autorização da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA;

**1.3.2.5.** A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**1.3.2.6.** Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

**1.3.2.7.** Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

**1.3.3.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

**1.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.3.5.** A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** Os prédios da Câmara Municipal de Cosmópolis são bastante antigos, sendo que o prédio administrativo conta com quase 40 (quarenta) anos de funcionamento. Com o passar dos anos, outros prédios e salas anexas ao prédio principal foram construídos, e o telhado passou a apresentar problemas, apesar dos diversos reparos e substituições de telhas efetuadas ao longo dos anos.

**2.1.1.** Em 2023, após uma temporada de chuvas intensas, ocorreram várias infiltrações e vazamentos em diversos pontos dos prédios, ocasionando vários danos e prejuízos. Nesse ano, havia a previsão de realização de uma reforma nos prédios e telhado da Câmara Municipal e, assim sendo, foi contratada uma empresa de engenharia na fase preliminar à licitação, para a elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas e projeto executivo objetivando, dentre outros serviços, a reforma do telhado, correção de infiltração de água e substituição de todas as calhas e condutores. Contudo, as planilhas apresentadas pela empresa contratada não apresentavam um bom nível de detalhamento com relação à reforma do telhado, além de outros problemas e incorreções em outros itens da reforma, tendo sido rejeitadas, o que inviabilizou a licitação para a execução dos serviços.

**2.1.2.** Por esse motivo, objetivando corrigir adequadamente os problemas acima relatados, foi contratada uma empresa especializada para realizar a avaliação in loco e inspeção detalhada das condições gerais de todo o sistema de cobertura dos prédios da Câmara Municipal, incluindo telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura e estruturas de cobertura, além da avaliação do sistema pluvial em sua totalidade, apresentação de relatório de diagnóstico, análise de resultados e elaboração de parecer técnico.

**2.1.3.** O diagnóstico foi concluído e a documentação foi entregue em janeiro do presente ano pela empresa contratada para executar o serviço, **EMPARES LTDA**, cujo engenheiro responsável é o sr. Arthur Borges Préve.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**2.2.** Além da reforma do telhado, também se faz necessário realizar a **adequação dos banheiros localizados no Plenário** para que os mesmos atendam às normas de acessibilidade.

**2.3.** É preciso também corrigir as **infiltrações ascendentes** existentes no Plenário João Capato, que causam "borbulhas" nas paredes, dentre outros problemas, pois sem que essas infiltrações sejam resolvidas, nenhuma pintura efetuada no local terá o mínimo de durabilidade.

**2.4.** As **instalações elétricas** da Câmara Municipal também necessitam passar por avaliação e eventuais reparos, tendo em vista que o padrão atual é antigo e não atende às necessidades atuais, ocasionando quedas de energia e sobrecarga quando diversos equipamentos estão em funcionamento simultaneamente, especialmente os aparelhos de ar-condicionado.

**2.5.** Outra questão importante é o **isolamento acústico da sala da presidência**, tendo em vista ser um local de reuniões em que os assuntos e temas abordados são, muitas vezes, restritos e/ou sigilosos. O vazamento de informações, nesse caso, acarreta muitos inconvenientes e transtornos políticos.

**2.6.** Devido às demandas supracitadas, foi celebrado o Contrato nº 04/2025 com a empresa **SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** para a prestação dos serviços de engenharia preliminares ao presente processo licitatório, referentes à:

- a)** Avaliação e diagnóstico da infiltração do prédio do Plenário João Capato;
- b)** Adequação dos banheiros do Plenário João Capato às normas vigentes de acessibilidade;
- c)** Avaliação das instalações elétricas de todos os prédios da Câmara Municipal;
- d)** Isolamento acústico da sala da presidência;
- e)** Emissão de Parecer Técnico Detalhado, memoriais, planilhas e cronograma.

**2.6.1.** Além dos serviços acima elencados, a empresa SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA também ficará incumbida de:

- a)** Auxiliar na elaboração do termo de referência para o processo licitatório para a execução das obras.
- b)** Auxiliar na análise técnica das propostas recebidas.
- c)** Acompanhamento e apoio à fiscalização das obras após a realização de processo licitatório, incluindo, além dos itens acima, a reforma dos telhados dos prédios da Câmara Municipal, substituição de calhas e serviços de pintura, conforme documentação elaborada pelo engenheiro Arthur Borges Préve.
- d)** Acompanhamento e ateste de todas as medições da obra.
- e)** Avaliar e opinar sobre eventuais pedidos de aditivos (necessidade, viabilidade e custos).

**2.7.** Em resumo, os serviços de engenharia a serem efetuados tem como objetivo propiciar conforto, acessibilidade, proteção ao patrimônio público e segurança aos servidores, Vereadores e público externo, dentre outros.

## **2.8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.8.1.** A solução de engenharia contempla:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**2.8.2.** Execução de impermeabilização interna e externa nas paredes do Plenário, com sistema de drenagem, tratamento de superfície, aplicação de manta asfáltica e reconstrução da calçada;

**2.8.3.** Reforma dos banheiros com acessibilidade, conforme NBR 9050:2020;

**2.8.4.** Modernização da instalação elétrica com novo padrão de entrada, SPDA e correção de deficiências;

**2.8.5.** Tratamento acústico da sala da presidência com troca de esquadrias, portas e janelas;

**2.8.6.** Reforma completa do telhado, com substituição de telhas, calhas, platibandas e pintura;

**2.8.7.** Execução de todos os serviços conforme as fases estabelecidas no cronograma físico-financeiro anexo.

**2.9.** Para cada serviço encontram-se anexos os detalhamentos dos diagnósticos, memoriais descritos, bem como os projetos para execução.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os requisitos descritos neste instrumento visam determinar as condições indispensáveis para que o objeto atenda os objetivos da Administração. Eles orientam e delimitam a forma como será feita a contratação, assegurando que atendam às necessidades e expectativas.

**3.2.** Como requisito de exigência para esta contratação, as empresas deverão atender aos critérios da [Lei Federal n. 14.133/21](#), bem como as prerrogativas contidas neste termo de referência, bem como no edital e seus demais anexos.

**3.3.** A contratação deverá atender a necessidade da Administração, tendo como requisitos mínimos a comprovação de capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, habilitação técnica e econômico-financeira da empresa contratada, de acordo com a documentação solicitada.

### 3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.4.1.** Em atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a comprovação de qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Classe competente (CREA, CAU ou equivalente), compatível com o objeto licitado;

**3.4.1.2.** Registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU ou equivalente) dos profissionais legalmente habilitados que serão Responsáveis Técnicos na execução da obra;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**3.4.2.** Comprovação de aptidão técnica da empresa, por meio de atestados de obras já executadas, com fornecimento de materiais e mão de obra, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os seguintes objetos:

- 3.4.2.1.** 40 m<sup>2</sup> de isolamento acústico, conforme item 3.3 da planilha orçamentária;
- 3.4.2.2.** 380 m<sup>2</sup> de reforma de telhado, conforme itens 5.3.2 e 5.3.4 da planilha;
- 3.4.2.3.** 1 serviço de reforma de instalações elétricas, conforme item 6 da planilha orçamentária;
- 3.4.2.4.** 55 m<sup>2</sup> de serviços de impermeabilização, conforme itens 2.2.4 e 2.3.2 da planilha orçamentária.

**3.4.3.** Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) na proposta técnica participou(aram) da execução de, no mínimo:

- 3.4.3.1.** Execução de serviços de isolamento acústico;
- 3.4.3.2.** Execução de reforma de telhado;
- 3.4.3.3.** Execução de reforma de instalações elétricas;
- 3.4.3.4.** Execução de serviços de impermeabilização.

**3.4.4.** A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional emitidas em nome da empresa e Atestados de Capacidade Técnica do(s) profissional(is), emitidos pelo CREA, CAU ou conselho de Classe equivalente.

**3.4.5.** A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos;

- 3.4.5.1.** Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 3.4.5.2.** Atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021
- 3.4.5.3.** Observância das condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos.

## **4. DA SUSTENTABILIDADE:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

**4.1.1.** Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços.

**4.1.2.** Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou situação similar, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

Técnica (RRT), caso requerido pela legislação municipal, assim como apresentar os comprovantes de transporte de resíduos ou documento equivalente. (**DECRETO MUNICIPAL N° 4868/2016**)

**4.1.3.** A CONTRATADA, além de atender às exigências legais do município, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

### 5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

**5.1.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.2.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do contrato, Garantia Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 5.1.2.1.** Caução em dinheiro;
- 5.1.2.2.** Caução em títulos da dívida pública;
- 5.1.2.3.** Fiança bancária;
- 5.1.2.4.** Seguro-garantia;
- 5.1.2.5.** Título de capitalização.

**5.1.3.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

**5.1.4.** O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 6. DA VISTORIA TÉCNICA:

**6.1.1.** A visita prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

**6.1.2.** Os interessados poderão realizar vistoria mediante agendamento prévio e sob o acompanhamento de servidor da Câmara Municipal de Cosmópolis designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

**6.1.3.** A visita técnica opcional prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local.

**6.1.4.** Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

**6.1.5.** Não será admitida posterior modificação do preço, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e condições do local.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.1.** Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

### **7.2. A PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.2.1.** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

- a)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.
- b)** Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.
- c)** Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do:
- d)** Responsável técnico com competência técnica nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- e)** Responsável técnico residente, responsável pelas atividades de supervisão e pela gestão da obra.
- f)** Engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, em especial a NR-04.
- g)** Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

- h)** Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte.
- i)** Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF).
- j)** Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial.
- k)** Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário.
- l)** Relação de ativos que serão alocados nas dependências da CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual.
- m)** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:
- n)** Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.
- o)** Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao CONTRATANTE, ficando sujeito à aprovação deste. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários.
- p)** Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- q)** Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

### **7.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.3.1.** A Autorização para Início de Serviços (AIS) será emitida no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura do Contrato.

### **7.4. DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA GARANTIA:**

**7.4.1.** A CONTRATANTE expedirá, em 15 (quinze) dias corridos contados do término do objeto contratual conforme comunicação formal da CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas em contrato, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**7.4.2.** O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**7.4.3.** Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

## **7.5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.5.1.** Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500, Centro, no Município de Cosmópolis – SP.

**7.5.2.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 8 às 18 horas.

**7.5.2.1.** A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

**7.5.2.2.** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional ao CONTRATANTE.

**7.5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

## **7.6. DA EQUIPE DE TRABALHO:**

**7.6.1.** A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

**7.6.1.1.** Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

**7.6.2.** Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

**7.6.3.** A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **7.7. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**

**7.7.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de canteiro de obras, observadas as instalações mínimas para o canteiro, bem como o fechamento do mesmo com tapumes, podendo adequar as instalações para maior se entender necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.7.1.1.** A manutenção do canteiro de obras, incluindo a mobilização e desmobilização do mesmo, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.7.2.** Está prevista a instalação de 1 (uma) placa de obra, nas dimensões da planilha orçamentária, conforme a Lei Municipal nº 2.820/2005, a ser aprovada pela Fiscalização antes de sua instalação. O local de instalação da placa deverá também ser aprovado pela Fiscalização.

## **7.8. DO PREPOSTO:**

**7.8.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

**7.8.2.** O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

**7.8.3.** O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.8.3.1.** O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

**7.8.4.** O preposto não atuará de forma exclusiva para a CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

**7.8.5.** O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

## **7.9. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO RESIDENTE:**

**7.9.1.** A CONTRATADA deverá manter a presença de responsável técnico residente, de forma integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e de gestão da obra.

## **7.10. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:**

**7.10.1.** A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**7.10.1.1.** A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

**7.10.2.** A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente, e enviar cópia à CONTRATANTE:

**7.10.2.1.** Dos documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

**7.10.2.2.** Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação.

**7.10.2.3.** Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem, quando necessários.

**7.10.2.4.** Das fichas de entrega de equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pela CONTRATANTE.

**7.10.3.** A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

**7.10.4.** A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura, com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

**7.10.4.1.** As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

**7.10.4.2.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

**7.10.5.** Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**7.10.6.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

**7.10.6.1.** Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

### 7.11. DO DIÁRIO DE OBRAS:

**7.11.1.** A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, um livro físico contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico associado à direção da execução dos serviços.

### 7.12. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

**7.12.1.** A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

**7.12.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**7.12.2.1.** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**7.12.2.2.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**7.12.2.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

**7.12.2.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**7.12.2.5.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

**7.12.3.** Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.

**7.12.4.** Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**7.12.5.** As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

**7.12.6.** Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer,



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.

**7.12.7.** Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva antes do início do serviço, sob pena de paralisação do serviço.

**7.12.8.** Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela CONTRATANTE, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA.

**7.12.9.** Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a CONTRATANTE.

**7.12.10.** Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances - não utilização de metais pesados no processo produtivo).

**7.12.11.** No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

**7.12.12.** No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMINÉRIO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.409/2022.

**7.12.13.** Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

## 7.13. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL:

**7.13.1.** A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de acesso e de limpeza durante toda a execução contratual, notadamente na etapa de demolição e emassamento.

**7.13.2.** A limpeza engloba áreas internas da edificação no caso da entrada de particulado e sujidades no interior da edificação.

**7.13.3.** A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

**7.13.4.** Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

**7.13.5.** Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

**7.13.6.** Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

**7.13.7.** Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

### 7.14. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:

**7.14.1.** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**7.14.2.** A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

**7.14.3.** A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

**7.14.4.** A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

**7.14.4.1.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

**7.14.5.** Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

**7.14.6.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

**7.14.7.** Deverão ser apresentadas previamente à CONTRATANTE, para aprovação, amostras dos acabamentos e demais materiais, além de todos os equipamentos e acessórios.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**7.14.8.** Sempre que for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição

**7.14.9.** Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

**7.14.10.** A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

### 7.15. "AS BUILT"

**7.15.1.** Após o término dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto revisado "como construído" ou "as built" em uma via impressa e assinada pelo seu responsável técnico e em mídia digital contendo arquivo editável (.DWG) nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser feitas apenas nas pranchas de projeto que durante a execução das obras sofrerem mudanças, sempre autorizadas pela Fiscalização, e deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da CONTRATADA.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

### 8.1. Compete à CONTRATADA:

**8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**8.1.3.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**8.1.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando de sua ocorrência forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço,



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

**8.1.6.** Deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

**8.1.7.** Deverá fornecer o adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

**8.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**8.1.10.** Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

**8.1.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E MÓDELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Cabe à CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO, dos FISCAIS DO CONTRATO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PROFISSIONAL CONTRATADO PARA O APOIO À FISCALIZAÇÃO.

**9.1.2.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, designada para esse fim.

**9.2.1.** O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela CONTRATADA aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

**9.2.2.** A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**9.2.3.** Constatadas falhas ou irregularidades na execução do contrato, o FISCAL do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

**9.3.** Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:

**9.3.1.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

**9.3.2.** Emitir a Autorização para Início de Serviços.

**9.3.3.** Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.

**9.3.4.** Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA.

**9.3.5.** Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**9.3.6.** Realizar a medição, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.

**9.3.7.** Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento.

**9.3.8.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**9.3.9.** Oficiar a CONTRATADA e a seguradora, em assuntos de sua competência.

**9.3.10.** Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**9.3.11.** Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**9.3.12.** Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

## 9.4. Compete aos **FISCAIS DO CONTRATO**:

**9.4.1.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

**9.4.2.** Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do contrato.

**9.4.3.** Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando da entrega de documentos, materiais e equipamentos, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

**9.4.4.** Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

**9.4.5.** Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. DA MEDIÇÃO:

**10.1.1.** Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** ou da sua última revisão, a CONTRATADA apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**. Os arquivos eletrônicos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações.

**10.1.2.** Recepção da proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

**10.1.2.1.** Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos de não execução, não possibilidade de recebimento ou outra justificativa a ser explanada.

**10.1.3.** Recepção da contraproposta de medição, a CONTRATADA:

**10.1.3.1.** Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, realizará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

**10.1.4.** Acordada entre as partes a proposta de **medição**, o CONTRATANTE:

**10.1.4.1.** Aprovará a medição;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**10.1.4.2.** Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas.

**10.1.5.** Recepçãoada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

**10.1.5.1.** Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

**10.1.6.** Recepçãoada a **documentação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

**10.1.6.1.** Realizará a conferência da documentação.

**10.1.6.1.1.** A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.1.6.2.** Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

**10.1.6.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

## **10.2. DO PAGAMENTO:**

**10.2.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas aos FISCAIS/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, para a instrução do pagamento.

**10.2.2.** O procedimento para pagamento será:

**10.2.2.1.** Emissão de Boletim de medição com relatório fotográfico de todos os serviços pela contratada;

**10.2.2.2.** Validação dos serviços executados pela Fiscalização e emissão de parecer;

**10.2.2.3.** Liberação para Emissão da Nota Fiscal.

**10.2.3.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, os FISCAIS/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO atestarão as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

**10.2.4.** Os pagamentos serão realizados no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, contados da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

## **11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **11.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de certame licitatório, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, modo de disputa **Aberto**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**11.2.1.** O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Global**.

## **11.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**11.3.1.** Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

**11.3.2.** Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

**11.3.3.** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **11.3.4. Da Habilitação Jurídica:**

**11.3.4.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.4.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.4.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.4.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.4.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

### **11.3.5. Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico-Operacional:**

**11.3.5.1.** A **Qualificação Técnico-Profissional** deverá ser comprovada para cada um dos itens, nos seguintes termos:

**11.3.5.1.1.** Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**11.3.5.2.** A **Qualificação Técnico-Operacional** deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

**11.3.5.2.1.** Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, conforme estabelecido no item 4.4 deste Termo de Referência.

**11.3.5.3.** A comprovação a que se refere o subitem 9.3.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

**11.3.5.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Cosmópolis, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **11.3.6. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.3.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.3.6.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.6.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.3.6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**11.3.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.6.8.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

**11.3.6.9.** As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do sítio eletrônico <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, sob pena de inabilitação.

### 11.3.7. Da Habilitação Econômico-Financeira:

**11.3.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**11.3.7.2.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

**11.3.7.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um);**

**11.3.7.2.2.** Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimativo para a contratação.

**11.3.7.2.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11.3.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**11.3.8.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- a)** Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b)** que está ciente de sua responsabilidade e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas;
- c)** que manterá seus dados cadastrais junto à Câmara Municipal de Cosmópolis sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que **se dá por intimada pelas notificações enviadas no endereço ou e-mail constantes de seu cadastro, ainda que não haja resposta ou aviso de recebimento;**
- d)** No caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e)** No caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- f)** Tem ciência de que o descumprimento do Decreto Estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto Estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- g)** Compromete-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684/2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, accidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

## **12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS:**

### **12.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.1.** A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 719.242,23** (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), como se depreende das memórias de cálculo juntadas nas **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE COMPOSIÇÃO DO BDI** (arquivos disponibilizados no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações).

### **12.2. DO REAJUSTE:**

**12.2.1.** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado** (arquivos disponibilizados no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações).

**12.2.2.** Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## **12.3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:**

**12.3.1.** Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários para uma execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

**12.3.2.** A intelecção dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste instrumento e de todos os seus ANEXOS.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** A despesa total, estimada em **R\$ 719.242,23** (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, na respectiva categoria econômica, conforme descrição abaixo no ano/exercício de 2025:

Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ	1005	Obras Compl. no Prédio da Câmara Municipal
Cat. Econômica	44.90.51.0000	Obras e Instalações
Desdobramento	44.90.51.93.00	Benfeitoria em Propriedades de Terceiros
Fonte de Recursos	01	Tesouro

## **14. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

**14.1.** No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 7 de julho de 2025.

**Adriana de Cássia Garcia Cabrini  
Coord. de Documentos Legislativos  
Agente de Contratações**

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

#### Processo nº 42/2025

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale-alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **com taxa de administração a custo zero**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético justifica-se pela necessidade de garantir a regular concessão desses benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Além disso, o atual contrato de fornecimento de cartão alimentação, vigente até 1º de setembro do presente ano, não contemplava a "cesta de Natal" instituída pela Lei nº 4.464/2024. A contratação conjunta para a disponibilização dos dois benefícios aos servidores – "vale-alimentação" e "cesta de Natal" – por meio do credenciamento possibilitará a economia de recursos públicos e ampliação da rede de atendimento, proporcionando mais opções aos servidores.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de benefício de vale-alimentação devidamente previsto na Resolução nº 323/2011, que "Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cosmópolis"; Lei nº 4.464/2024, que "Institui o pagamento da cesta de Natal aos servidores públicos ativos do quadro permanente e ocupantes de emprego em comissão da Câmara Municipal de Cosmópolis, através de cartão; Lei nº 4.542/2025, que "Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação" e Lei nº 4.571/2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464, de 17 de maio de 2024", bem como no Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei Federal nº 14.442/2022, que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943").

O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 420/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O credenciamento tem previsão na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e é a forma de contratação mais apropriada para serviços com características padronizadas e contínuas, permitindo que **diversos fornecedores habilitados possam prestar o serviço em igualdade de condições**, com liberdade para que os próprios colaboradores escolham, entre os credenciados, aquele que melhor atende às suas preferências pessoais.

Além disso, a modalidade CREDENCIAMENTO tem sido a forma de contratação predominantemente utilizada pelos órgãos públicos para essa finalidade, conforme pesquisa efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com taxa de administração a custo zero. Um grande número de prefeituras e câmaras municipais do Estado de São Paulo optou pelo credenciamento para o fornecimento, gerenciamento e administração de vale-alimentação, tais como: Atibaia, Mirassol, Santa Cruz das Palmeiras, São Joaquim da Barra, Guaratinguetá, Teodoro Sampaio, Cananeia, Lins, São Roque, Atibaia, São José do Rio Preto, Tremembé, Barueri, Boituva, São Vicente, Socorro, Serra Negra, Américo Brasiliense, Cachoeira Paulista e Santana do Parnaíba, dentre outros, além de órgãos como Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O credenciamento será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 420/2024, e demais legislações aplicáveis, em concordância com as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação via procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, ainda, de contratação indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo o atendimento às normas legais, o respeito aos direitos dos servidores e o fortalecimento da gestão de pessoas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os quantitativos do objeto são os seguintes:

**3.1.1. Quantidade estimada de servidores beneficiários:** 32 (trinta e dois).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**3.1.2.** Valor mensal estimado por cartão (vale-alimentação): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**3.1.3.** Valor estimado para a parcela única por cartão em dezembro (cesta de Natal): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**3.1.3.1.** O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro, ou seja, R\$ 1.362,07 referente ao vale-alimentação e R\$ 1.362,07 referente à cesta de natal.

**3.1.4.** Os créditos deverão ser realizados em um único cartão.

SERVIDORES	QUANTIDADE	ALIMENTAÇÃO	CESTA DE NATAL	TOTAL
		VALOR MENSAL	VALOR ÚNICO DEZEMBRO	
EFETIVOS E COMISSIONADOS	32	R\$ 1.362,07	R\$ 1.362,07	
<b>Valor Estimado Anual</b>		<b>R\$ 523.034,88</b>	<b>R\$ 43.586,24</b>	<b>R\$ 566.621,12</b>

**3.1.5.** O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 566.621,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

**3.1.6. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).**

**3.2.** O valor mensal destinado à recarga do cartão alimentação será alterado na mesma época do dissídio coletivo da categoria, mês de maio, mediante legislação municipal pertinente, tomando-se por base no mínimo, o índice IGPM referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o percentual máximo de 25%, previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## 4. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

**4.1.** O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

<b>ETAPA 01</b> CREDENCIAMENTO	<b>Divulgação do chamamento para credenciamento</b> Das ..... horas do dia ....../...../2025 até às .... horas do dia ....../...../2025	Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às exigências do edital e seus anexos.
		- Análise de Habilitação
		- Homologação
		- Publicação da relação dos credenciados
<b>ETAPA 02</b> APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após a publicação da relação dos credenciados, as empresas deverão encaminhar os materiais de divulgação dos serviços Prazo de 5 (cinco) dias úteis	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre o cartão, que serão disponibilizados de forma isonômica aos servidores
<b>ETAPA 03</b>	Prazo de 5 (cinco) dias úteis	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES		que melhor atenda às suas necessidades
<b>ETAPA 04</b> FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO	Depois de concluída a etapa 03	Conforme a escolha dos servidores, a Câmara Municipal celebrará contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) pelos servidores.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A credenciada deverá prestar os serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cosmópolis, com taxa de administração a custo zero.

**5.1.1.** Os cartões deverão conter identificação, devendo neles constar impresso ou gravado os termos: “Câmara Municipal de Cosmópolis, nome do servidor e a numeração respectiva do cartão”, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses e validados por meio de senha individual durante a execução de operações realizadas nos estabelecimentos da rede conveniada.

**5.1.2.** Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia de pagamento por aproximação, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.

**5.1.3.** Os cartões deverão ser entregues no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cosmópolis, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500, Centro, CEP 13150-033, no Município de Cosmópolis – SP, **no prazo de 7 (sete) dias úteis;**

**5.2.** A credenciada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário, via geolocalização (GPS), solicitação de 2ª via, bloqueio do cartão e alteração de senha, contato com central de atendimento ao usuário, extrato de transações realizadas e saldo disponível.

**5.3.** Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição gratuita do cartão, com o saldo disponível da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

**5.4.** Na hipótese de solicitação do servidor público a respeito de eventual clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise.

**5.4.1.** Constatando a veracidade da clonagem, a empresa deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

**5.5.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias por semana para resolução de problemas relacionados à utilização dos cartões, consultas de saldo e extrato, bem como dúvidas sobre o uso do aplicativo.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá garantir que o suporte técnico seja prestado por profissionais capacitados, aptos a solucionar quaisquer falhas relacionadas ao serviço no menor tempo possível.

**5.5.2.** O suporte técnico deverá incluir a prestação de serviço por meio de múltiplos canais de atendimento, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagem.

**5.6.** Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

**5.7.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE sistema para gerenciamento em meio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I.** Operações de cadastro de beneficiários;
- II.** Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
- III.** Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
- IV.** Consulta de saldo e extratos;
- V.** Emissão de relatórios contendo:

**a)** Nome do servidor ou empregado da CONTRATANTE, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;  
**b)** Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da CONTRATANTE.

**5.8.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual de uso do cartão, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do sistema.

**5.9.** Os créditos carregados/recarregados nos cartões deverão estar disponíveis a partir da zero hora do dia 15 (quinze) de cada mês.

**5.9.1.** A validade dos créditos de vale-alimentação, bem como da cesta de Natal, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

**5.10.** Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à rede de estabelecimentos conveniados, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.

**5.11.** A taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

**5.12.** O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de servidores.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**5.13.** É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.

**5.14.** É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022).

**5.14.1.** Também é vedado o uso de arranjos de pagamento abertos.

**5.15. Por força do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, "são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback".**

**5.16. Quando da apresentação do material de marketing, não será permitida a oferta de valor extra, bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos.**

**5.17.** O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

**5.18.** A CONTRATADA obriga-se a manter o número mínimo de **4 (quatro) estabelecimentos comerciais do tipo supermercado**, credenciados com razão social diferente e vedada a somatória de lojas e **4 (quatro) estabelecimentos comerciais congêneres** (açougue, peixarias, hortifrútis, comércio de laticínios e/ou frios, mercearias e afins) que estejam localizados nos municípios de moradia dos servidores, a saber: Artur Nogueira, Cosmópolis, Americana, Campinas e Paulínia, bem como **2 (dois) estabelecimentos comerciais do tipo hipermercado na região e 1 (um) atacadista na região**.

**5.18.1.** Entende-se por região o raio de no máximo 50 km da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**5.18.2.** A quantidade mínima de cada estabelecimento do tipo supermercado e do tipo congêneres refere-se a cada município.

## 6. SUSTENTABILIDADE

**6.1.** A natureza da prestação dos serviços, não se vislumbra impacto ambiental de forma significativa considerando se tratar de gerenciamento valores de benefícios com o uso de cartões magnéticos, somente se considera os impactos indiretos da prestação dos serviços que naturalmente se incorporam a sua prestação, sem apresentar nenhuma ação direta de impacto aparente, direcionado a contratação.

## 7. GARANTIA

**7.1.** Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## 8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**8.1.** Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico.

## 9. CRITÉRIO DE EXAME E JULGAMENTO

**9.1.** O exame e julgamento da documentação para o Credenciamento serão processados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

**9.2.** A Agente de Contratação e equipe de apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**9.3.** Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada e assinada pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

**9.5.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

**9.6.** Após a análise dos documentos apresentados, a Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à autoridade competente.

**9.7.** Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, será publicada, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a relação de credenciados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cosmópolis ([www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

**9.8.** As empresas credenciadas poderão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos credenciados, **materiais publicitários** para conhecimento dos colaboradores para o e-mail: [compras@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camaracosmopolis.sp.gov.br) para divulgação para os usuários.

**9.9.** A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas poderá ser realizada de maneira presencial aos colaboradores, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e deverá ser realizada somente nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**9.9.1.** A referida divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e logo após a finalização do credenciamento, através de agendamento prévio, realizado através do e-mail [compras@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@camaracosmopolis.sp.gov.br).

**9.9.2.** Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação dos serviços ou sua divulgação inicial, serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor, sendo vedado quaisquer programas de recompensa e seus similares e de retorno econômico em qualquer tempo.

**9.10.** Após a divulgação dos materiais publicitários, terá início o processo de escolha pelos servidores da Câmara Municipal, que serão comunicados formalmente para a indicação de uma dentre as credenciadas.

**9.10.1.** O servidor que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários interessados.

**9.11.** Os servidores poderão efetuar a portabilidade de seus benefícios dentre as empresas credenciadas após transcorrido 12 (doze) meses.

**9.12.** Após a indicação dos fornecedores pelos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis, as credenciadas indicadas serão convocadas para formalização do respectivo contrato, conforme modelo da Minuta de Contrato.

**9.13.** A Câmara Municipal de Cosmópolis estabelecerá a cada ano a janela de portabilidade compreendida como o período de 30 (trinta) dias que antecede o término do contrato vigente ao qual o servidor esteja vinculado para que os servidores indiquem o interesse em efetuar a portabilidade para outra credenciada.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento Eletrônico nº ...../2025 como **Anexo III**.

**10.2.** Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**10.3. A empresa** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

**10.4.** A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**10.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

**10.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**10.7.** Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas no Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **12. MATRIZ DE RISCOS**

<b>Risco</b>	<b>Mitigação</b>
Atraso na entrega dos serviços.	Prazos definidos e cláusulas de penalidade estabelecidas na minuta de contrato
Descumprimento das especificações	Inspeções periódicas e monitoramento do Gestor/Fiscal do Contrato
Alteração de escopo sem formalização	Controle de alterações por meio de aditivos contratuais
Falta de documentação obrigatória	Checklist de documentação antes da contratação, ao longo da execução contratual e formalização de aditivos

## **13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**13.1.** A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

**13.2.** Caso a Câmara Municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

**13.3.** Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores.

**13.4.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da contratante.

**13.5.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

## 14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**14.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

## 15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**15.1.** O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**15.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, ficando desde já empenhadas por estimativa nas referidas dotações para cumprimento das obrigações deste Contrato:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2001000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.46.0000	Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Câmara Municipal de Cosmópolis, 22 de setembro de 2025.

**Adriana de Cássia Garcia Cabrini  
Coord. de Documentos Legislativos  
Agente de Contratações**

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 PROCESSO: Nº 42/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do “vale alimentação” e recarga anual no mês de dezembro, no caso da “cesta de Natal”, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com taxa de administração a custo zero**.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** O prazo para o credenciamento da primeira etapa de seleção de fornecedores será de trinta dias corridos e terá início a partir da publicação do edital, no dia 24/09/2025, encerrando-se no dia 28/10 /2025, às 8h30min, e permanecendo aberto para as futuras seleções de fornecedores.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 24/09/2025

**PRIMEIRA ANÁLISE INTERNA:** 28/10/2025 ÀS 9 HORAS

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO (endereço eletrônico):** Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será considerado o horário de Brasília – DF.

**FASE DO PROCEDIMENTO:** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 1) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- 2) Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às exigências do edital e seus anexos;
- 3) Análise de Habilitação;
- 4) Homologação;
- 5) Publicação da relação dos credenciados;
- 6) Apresentação da Proposta de Marketing pelas empresas credenciadas;
- 7) Processo interno para escolha das credenciadas pelos beneficiários;
- 8) Comprovação da rede de estabelecimentos e



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## 9) Assinatura do Contrato.

Também integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Adesão/Opção do Cartão-Alimentação

## PREÂMBULO

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, faço público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Agente de Contratação designada pelo presidente e pela equipe de apoio designada pelo Ato da Mesa nº 06/2024, que se encontra aberto nesta Câmara o procedimento de **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, gerenciamento e administração de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual - Processo Administrativo nº. 42/2025, finalidade do que consta no item 01 – Objeto deste Edital.

O processo de Credenciamento será integralmente conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis e assessorada por sua equipe de apoio, regida ainda nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 420/2024, e demais legislações aplicáveis, em concordância com as condições determinadas neste Edital e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do “vale alimentação” e recarga anual no mês de dezembro, no caso da “cesta de Natal”, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

**1.2.** O presente credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível na Plataforma da BBMNET e no site eletrônico da Câmara Municipal de Cosmópolis. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**1.3.** O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

## 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Os quantitativos do objeto são os seguintes:

**2.1.1. Quantidade estimada de servidores beneficiários:** 32 (trinta e dois).

**2.1.2.** Valor mensal estimado por cartão (vale-alimentação): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**2.1.3.** Valor estimado para a parcela única, por cartão, em dezembro (cesta de Natal): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**2.1.3.1.** O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro, ou seja, R\$ 1.362,07 referente ao vale-alimentação e R\$ 1.362,07 referente à cesta de natal.

**2.1.4.** Os créditos deverão ser realizados em um único cartão.

<b>SERVIDORES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CESTA DE NATAL</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ÚNICO DEZEMBRO</b>	
EFETIVOS E COMISSIONADOS	32	R\$ 1.362,07	R\$ 1.362,07	
<b>Valor Estimado Anual</b>		<b>R\$ 523.034,88</b>	<b>R\$ 43.586,24</b>	<b>R\$ 566.621,12</b>

**2.1.5.** O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 566.621,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

**2.1.6.** A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

## 3. Fundamento Legal

**3.1.** Trata-se de benefício de vale-alimentação devidamente previsto na Resolução nº 323, de 28/06/2011; Lei nº 4.464 de 17 de maio de 2024; Lei nº 4.542, de 15 de maio de 2025 e Lei nº 4.571/2025.

**3.2.** O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de **credenciamento**, com fundamento nas hipóteses do artigo 79, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar do **CREDENCIAMENTO**, as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento e que estiverem previamente



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, e que atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**4.2.** Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de:**

**4.3.1.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.2.** Empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cosmópolis.

**4.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.3.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**4.3.7.** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** O licitante arcará com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Cosmópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A abertura da sessão pública deste credenciamento, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**5.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5.4.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

**5.5.** A participação no credenciamento implica que os interessados atendam às condições deste edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível.

**5.5.1.** Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento poderá o Agente de Contratação solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares. Após conferência autenticará tais documentos, se for o caso.

**5.6.** Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

**5.6.1. Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento.**

**5.6.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador**, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.

**5.6.3.** A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Além dos documentos relacionados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste credenciamento são:

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.5.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

### 6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**6.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**6.3.2.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.3.3.** Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**6.3.4.** Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeito de negativa.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**6.3.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**6.3.7.** O licitante deverá encaminhar sua documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário limites constantes do preâmbulo deste edital.

**6.3.8.** O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**6.4.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**6.4.3.** O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto do credenciamento, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

## 6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.5.1.** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.5.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**6.7.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**6.8.** Eventual inabilitação do interessado será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**6.9.** A verificação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

**6.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, artigo 43, §1º.

**6.13.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.14.** Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**6.15.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do interessado.

**6.16.** Após o protocolo dos documentos, a Agente de Contratação decidirá, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e cientificando ao interessado.

**6.17.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

## 7. DO JULGAMENTO:

**7.1.** A Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou se os interessados atendem às futuras contratações, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.1.3.** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

**7.1.4.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidos>).

**7.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.1.** O Prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

**7.5.** A empresa não será credenciada caso:

**7.5.1.** Seja constatada qualquer condição que impeça a empresa de participar do certame;

**7.5.2.** Seja considerada inabilitada pela Agente de Contratação, deixando de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.

**7.6. Será credenciada** a empresa que atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de Julgamento.

**7.6.1.** A Agente de Contratação, após a análise e julgamento dos documentos de Credenciamento e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos à Presidência para homologação parcial do certame.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**7.7.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

**7.8.** Os interessados que tiverem seu Requerimento de Adesão ao Credenciamento negado, após sanada as condições que impediram o credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL** até o prazo de término do recebimento de propostas.

**8.2.** No cadastramento do **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL**, a empresa declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.2.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**8.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**8.2.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.2.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**8.3.** O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**8.3.1.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.5.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

**9.1.** A abertura do presente credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as empresas, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.3.** Será desclassificada a proposta que:

**9.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.3.3.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**10.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa ao pedido de Credenciamento e da decisão de descredenciamento.

**10.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma BBMNET.

**10.5.** O recurso será dirigido à Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cosmópolis.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

**11.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame.

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.6.** Fraudar a licitação;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

**12.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DO CONTRATO

**13.1.** Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará parcialmente o credenciamento.

**13.2.** Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**13.3. A empresa** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

**13.4.** A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

**13.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**13.7.** Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**14.1.** A empresa interessada poderá a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

**14.2.** O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso encaminhado à Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico: compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

**14.3.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**14.4.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**14.5.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**14.5.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**14.5.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**14.5.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**14.5.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.6.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**14.7.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.5.2 e 14.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.8.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**14.9.** As empresas descredenciadas, após sanada as condições que impediram a permanência do credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**15.5.** As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Cosmópolis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.9.** Fica assegurado a Câmara Municipal de Cosmópolis, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.10.** É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**15.12.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital.

**15.13.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.14.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

---

---

**15.15.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações.

**15.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 24 de setembro de 2025.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

### **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA AMPLA PARTICIPAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROCESSO: Nº 27.905/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, André Luiz Barbosa Franco, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 01/2025, objeto do Processo nº 27.905/2025, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Resolução nº 420/2024, e demais normas da legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada exclusivamente por meio eletrônico/Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), e será conduzida pela agente de contratação designada nos autos do processo licitatório em epígrafe, conforme datas e horários definidos abaixo:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:** até às 9 horas do dia 15/10/2025.

**ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES:** dia 15/10/2025 a partir das 9h30min.

**1.2.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.2.2.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para participação da licitação, bem como as condições e prazos de cadastramento, envio e abertura da proposta e início da disputa.

**1.2.3.** Ocorrendo feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**1.3.** O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis e no endereço eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser registrados e obtidos diretamente na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para executar a reforma da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** A licitação será realizada em lote único, obrigando-se ao licitante a participação em todos os ITENS, observado o critério de julgamento do presente instrumento convocatório.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam todos os requisitos de habilitação e exigências deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou à Câmara Municipal de Cosmópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.1.** Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso das credenciais de acesso.

**3.4.** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no subitem 3.1. e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7.** Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.7.1.** Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que para a presente licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

**3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.10.** Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.8.11.** Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

**3.8.12.** Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.1.** A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.10.** O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.11.** No que concerne aos itens 3.8.2 e 3.8.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas em **consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.** A licitante interessada em participar da presente licitação poderá enviar representante para comparecer na Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

Presidente Getúlio Vargas, 500, Cosmópolis – SP, para proceder a **VISITA TÉCNICA OPCIONAL**, devendo ocorrer entre a data de publicação do edital até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública e de acordo com prévio agendamento, que deverá ser efetuado através do telefone (19) 3812-9800 ou do e-mail compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

**3.13.1.** A visita técnica opcional deverá ser realizada em dias úteis no horário das 9h às 11 e das 13 às 17 horas.

**3.13.2.** Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data limite.

**3.13.3.** A visita técnica opcional prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local.

**3.13.4.** Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

**3.14.** Não será admitida posterior modificação do preço, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e condições do local.

**3.15.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

**4.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.**

**4.3.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.4.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.4.1.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**4.5.** A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço**, contendo **VALOR TOTAL GLOBAL**, até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas.

**4.5.1.** No valor proposto devem estar incluídas, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**4.5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5.3.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

**4.5.4.** Será obrigatória apresentação de proposta que contemple todos os itens e quantidades previstas neste Edital.

**4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os participantes, obrigatoriamente, deverão manter-se conectados na plataforma até o fim do certame ou aviso de suspensão do mesmo, para fins de resposta imediata às negociações e possíveis questionamentos da agente de contratação.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**5.3.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**5.3.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**5.3.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos benefícios mencionados no subitem acima, impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

**5.6.1.** Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**5.6.2.** Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**5.7.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.8.** Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.9.** Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações neste Edital serão desconsiderados.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da concorrência eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.2.** Ao término do prazo definido para recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação com os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, as propostas apresentadas serão verificadas quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.4.** Todas as propostas recebidas na Concorrência Eletrônica, até a data limite definida neste Edital, serão admitidas para a fase de lances, sendo a análise da aceitabilidade, classificação ou não, efetivadas na fase de julgamento, nos termos do art. 59 e seguintes da [Lei 14.133/2021](#).

**6.4.1.** A admissão da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O licitante somente poderá encaminhar lance por meio do sistema eletrônico, que registrará imediatamente o horário e o valor do mesmo.

**6.5.1.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, administração (Comissão) ou de sua desconexão.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

### **6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.**

**6.6.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6.2.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.6.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**.

**6.6.3.1.** Considera-se lance intermediário aqueles superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**6.7.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da ofertante**.

**6.8.** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo em caso de empate o lance recebido e registrado primeiro.

**6.9.** Durante a fase de lances, a agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou inexequível.

**6.10.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram (lote).

**6.11.** Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **aberto**:

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.1.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.13.** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação.

**6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**6.14.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.14.2.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.14.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.15.1.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os [artigos 44 e 45 da LC 123/2006](#), a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP.

**6.15.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.15.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**6.15.3.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar última proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 5 (cinco) minutos, a contar da convocação da Comissão, sob pena de preclusão;

**6.16.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.16.1.** O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026 será outorgado em conformidade com o disposto no art. 4º, caput e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

**6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.18.** Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

**6.19.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

**6.20.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**6.21.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**6.22.** A Agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**6.23.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**6.24.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.24.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após vinte e quatro horas decorridas da comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (**Chat**) ou e-mail, contendo a data e hora da reabertura da sessão;

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**7.1.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, podendo a agente de contratação encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso e decidir sobre sua aceitação, observados os requisitos para fornecimento do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**7.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**7.3.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

**7.3.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.6.** Após a negociação do preço, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da agente de contratação, em campo próprio do sistema BBMnet, denominado "Ficha Técnica", **proposta escrita adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, acompanhada das **planilhas de preços, cálculo do BDI e cronograma físico-financeiro**, conforme modelos disponibilizados no **Anexos IX.6 – Planilha de Preços (em branco), IX.7 – Cronograma (em branco) e IX.8 – Planilha Resumo (em branco) e XI.9 – Cálculo do BDI (em branco)** deste Edital.

**7.6.1. Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada:**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

- a)** Planilha de preços unitários e valor global da proposta, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, bem como as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.
- b)** Demonstrativo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes (taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; taxa de lucro), inclusive em forma percentual, conforme parâmetros de cálculo para o alcance dessa proporção em anexo, bem como dos Encargos Sociais – ES.
- c)** Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o modelo previsto.

**7.6.1.1. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão obedecer a ordem dos respectivos itens, nos termos dos documentos disponibilizados pela Administração, partes integrantes deste edital.**

**7.6.1.2.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.6.1.3.** O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuênciam da licitante.

**7.6.1.4.** O licitante deverá declarar, ainda, pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de entrega dos bens e que sua proposta econômica compreende todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do objeto e que os preços são exequíveis.

**7.6.1.5.** A proposta escrita atualizada deverá ser apresentada devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances e registrado(s) no sistema, observando-se os valores referenciais (máximos).

**7.6.1.6.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**7.6.1.7.** Para fins de análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do profissional contratado para apoio à fiscalização.

**7.6.1.8.** A ausência de alguma informação no referido documento ou dúvidas por parte da Contratante não ensejarão a desclassificação da empresa, podendo, nestes casos, serem efetuadas diligências para sanear as pendências.

**7.7.** Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado da agente de contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

**7.8.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao [art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública, no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados?destination=publicas/certificado/add>;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – Portal TCU, contemplando consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (CNJ), disponível no endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**7.8.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.8.2.** As consultas previstas nas alíneas acima realizar-se-ão consoante ao disposto nos [§ 4º e § 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021](#):

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,*



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

*IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

**7.8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas verificadas, através de apuração dos vínculos societários, Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Governo Federal, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.8.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.8.5.** Eventuais recursos sobre a inabilitação do licitante, só será permitido em momento apropriado, após a fase de negociação de propostas, quando comunicado pela Comissão.

### **7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus Anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.1.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com § 4º, do art. 59, da Lei Federal 14.133/2021.

**7.9.1.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade na



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o edital.

**7.9.3.** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**7.9.3.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

**7.9.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.9.5.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**7.9.6.** As licitantes interessadas deverão acompanhar na plataforma eletrônica BBMNet todas as informações prestadas pela agente de contratação referentes à sessão pública, suas etapas, convocações e atualizações.

**7.9.7.** Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, a agente de contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.9.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação no sistema eletrônico.

**8.2.** A agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.3.** Os licitantes deverão encaminhar os documentos exigidos para fins de habilitação previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**8.4.** Os documentos relativos à habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico(upload), via Sistema BBMNET, em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação da agente de contratação no sistema.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**8.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.8.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.9.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.9.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.9.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.9.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.9.5.** Os documentos relacionados nas alíneas acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

### **8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**8.10.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – e estadual, se o caso exigir -, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

**8.10.4.1.** As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do [sítio eletrônico](https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf) <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>, sob pena de inabilitação;

**8.10.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

**8.10.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.10.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.10.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.10.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**8.10.8.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.10.8.2.", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.10.9.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**8.10.10.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.11.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.11.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**8.11.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**8.11.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.11.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

**8.11.6.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação;

**8.11.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**8.11.8.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.11.8.1.** Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 8.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### 8.12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**8.12.1.1.** Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com prazo de validade em vigor.

**8.12.2.** Caso a empresa licitante seja sediada em outro Estado e seja vencedora do presente certame, é necessário o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP no ato da assinatura do contrato.

**8.12.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância **deverão preferencialmente estar grifadas**, para facilitar a análise técnica.

**8.12.3.1.** A comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Súmula nº 24 TCESP, deverá ser apresentada mediante apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Operacional – CAO**, emitidas pelo Conselho competente e/ou um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a prévia execução de obras ou serviços de engenharia similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço e o prazo de execução, e devem conter o percentual mínimo de cada serviço, igual ou similar aos relacionados na tabela a seguir, admitindo o somatório, os quais representam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação:

- 8.12.3.1.1** 40 m<sup>2</sup> de isolamento acústico, conforme item 3.3 da planilha orçamentária;
- 8.12.3.1.2** 380 m<sup>2</sup> de reforma de telhado, conforme itens 5.3.2 e 5.3.4 da planilha;
- 8.12.3.1.3** serviço de reforma de instalações elétricas, conforme item 6 da planilha orçamentária;
- 8.12.3.1.4** 55 m<sup>2</sup> de serviços de impermeabilização, conforme itens 2.2.4 e 2.3.2 da planilha orçamentária.

#### 8.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

**8.12.4.1.** A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante, nos termos do inciso I, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Súmula nº 23 TCESP, far-se-á mediante a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**(CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação:**

- 8.12.4.1.1** Execução de serviços de isolamento acústico;
- 8.12.4.1.2** Execução de reforma de telhado;
- 8.12.4.1.3** Execução de reforma de instalações elétricas;
- 8.12.4.1.4** Execução de serviços de impermeabilização.

**8.12.4.2.** Apresentar a indicação do(s) responsável(is) técnico(s), integrante(s) da equipe técnica da Contratada, bem como da qualificação de cada um dos membros, que se responsabilizará(ão) pelo acompanhamento do contrato.

**8.12.4.3.** As licitantes deverão apresentar a comprovação de vínculo profissional de cada profissional indicado, nos termos da súmula nº 25 do TCESP, a saber:

- a)** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados da empresa licitante.
- b)** No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o(s) profissional(is) técnico(s), a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.
- c)** No caso do(s) profissional(is) técnico(s) integrar(em) o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do respectivo documento.

**8.12.4.3.1.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**8.12.5.** A comprovação a que se refere os subitens anteriores poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.

**8.12.5.1.** Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.13.1.** Declarações da licitante, consoante modelo disponível no Anexo IV, elaborada em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, atestando que:

- a)** Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

- b)** que está ciente de sua responsabilidade e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas;
- c)** que manterá seus dados cadastrais junto à Câmara Municipal de Cosmópolis sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que **se dá por intimada pelas notificações enviadas no endereço ou e-mail constantes de seu cadastro, ainda que não haja resposta ou aviso de recebimento.**
- d)** No caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e)** No caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- f)** Tem ciência de que o descumprimento do Decreto Estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto Estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- g)** Compromete-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684/2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, accidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- h)** disponibilizará como condição para formalização do contrato, a documentação relacionada no item **10.2** do Edital.

**8.13.1.1.** As declarações mencionadas nas alíneas acima devem ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador, sendo que no caso de Procurador deve apresentar a procuração junto aos documentos de habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo V** deste Edital.

**8.13.2.** Não serão aceitos os documentos cujas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.13.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



## Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**8.13.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**8.13.7.** A comissão poderá contar com o auxílio de profissional contratado para apoio à fiscalização para a análise da documentação.

**8.13.8.** A verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**8.13.9.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumido verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**8.13.10.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**8.13.11.** Os documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Comissão, ser relacionados e apresentados impressos, autenticados por cartório competente, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**8.13.12.** No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pela agente de Contratação.

**8.14.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.15.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**8.16.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item **8.5**.

**8.17.1.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.19.** Havendo conformidade da documentação de habilitação e das condições previstas neste edital, a licitante será declarada habilitada.

## 9. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Comissão abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

**9.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.3.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.4.** Quando o recurso apresentado contestar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico em campo próprio do sistema novobbmnet, no sítio, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

**9.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.13.** A adjudicação será feita pelo **menor preço global**.

**9.14.** A autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, se apresentados.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo II**.

**10.1.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.1.1.1.** Caso não seja possível atualizar por meio eletrônico hábil de informações a situação de regularidade, a adjudicatária será notificada para apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**10.2.** Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, como condição para formalização do contrato, os seguintes documentos a seguir relacionados:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

- a)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Nas hipóteses em que a certidão, de que trata a alínea "a" for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c)** Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação como responsável técnico, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- d)** Comprovação do recolhimento da garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco porcento) do valor do contrato, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no [§1º do Artigo 96 da Lei Federal nº Lei 14.133/21](#).

**10.2.1.** O prazo para apresentação dos documentos relacionados acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e aceita pela Administração.

**10.3.** A adjudicatária deverá, após o cumprimento do subitem **11.2**, assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso no contrato, algum documento perder a validade.

**10.5.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**10.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata os subitens **11.1.1, 11.2.1 e 11.2 deste item 11**, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes, observada a ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.7.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punitas \(CNEP\)](#), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e irá juntá-las ao respectivo processo.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** Serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública de Concorrência com vistas à celebração da contratação, através da própria plataforma eletrônica bbmnet, quando a adjudicatária:

**11.1.1.** se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

**11.1.2.** No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista para fins de assinatura do contrato.

**11.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.3.** A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso, adotando-se os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.4.** A divulgação do aviso ocorrerá diretamente pela Plataforma Eletrônica BBMNET, por publicação no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis e divulgação no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Ligações.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

**12.1.** A despesa total, estimada em **R\$ 719.242,23** (setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, na respectiva categoria econômica, conforme descrição abaixo no ano/exercício de 2025:

Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executiva	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ	1005	Obras Compl. no Prédio da Câmara Municipal
Cat. Econômica	44.90.51.0000	Obras e Instalações
Desdobramento	44.90.51.93.00	Benfeitoria em Propriedades de Terceiros
Fonte de Recursos	01	Tesouro

## 13. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

**13.1.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Cosmópolis o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, garantido o contraditório e o direito de defesa dos interessados.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**13.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**13.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que a ela se estendem.

**13.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**13.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, devendo a petição ser feita através do endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), em campo próprio do sistema.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**14.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado neste Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A subcontratação será admitida de forma parcial e excepcional, desde que previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização do contrato.

**15.1.1.** Nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, conforme identificadas no item de qualificação técnica.

**15.2.** A subcontratação de partes da execução poderá ocorrer, desde que expressamente autorizada pela Administração e em conformidade com os limites e condições estabelecidos neste contrato, observando-se os critérios legais aplicáveis.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**15.2.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, incumbindo-lhe a supervisão e coordenação das atividades executadas pelo subcontratado, bem como a responsabilidade direta e solidária perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**15.3.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**15.3.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

**15.3.2.** Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

**15.3.3.** Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.3.4.** Análise e autorização da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA;

**15.3.5.** A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE;

**15.3.6.** Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

**15.3.7.** Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

**15.4.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

**15.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**15.6.** A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame.

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.6.** Fraudar a licitação;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

**16.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.2.** Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Bolsa Brasileira de Mercadorias e da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**17.3.** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis e no sistema BBMNET.

**17.4.** Nenhum servidor da Câmara Municipal de Cosmópolis prestará informações ou emitirá opinião sobre a legalidade ou correção de documentos de interesse das empresas participantes, os quais serão analisados, exclusivamente, por ocasião da abertura da Sessão Pública.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

**17.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.7.** Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

**17.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.10.** Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

**17.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações.

**17.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis.

**17.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos e arquivos digitalizados:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

ANEXO V – Modelo de Procuração

ANEXO VI – Relatório de Impermeabilização

a. Anexo VI.1 – 042025-RT-IMP-01

b. Anexo VI.2 – 042025-PB-DE-ARQ-01-04-Plenário

ANEXO VII – Relatório do Banheiro

a. Anexo VII.1 – 042025-PB-RT-ACS-02

b. Anexo VII.2 – 042025-PB-DE-ARQ-01-01-Banheiro

c. Anexo VII.3 – 042025-PB-DE-ARQ-01-02-Banheiro

ANEXO VIII – Relatório de Instalações Elétricas

a. Anexo VIII.1 – 042025-PB-RT-ELE-03

b. Anexo VIII.2 – 042025-PB-DE-ELE-03-fl 01-03

c. Anexo VIII.3 – 042025-PB-DE-ELE-03-fl 02-03

d. Anexo VIII.4 – 042025-PB-DE-ELE-03-fl 03-03

ANEXO IX – Relatório de Isolamento Acústico

a. Anexo IX.1 – 042025-PB-RT-ACU-04

b. Anexo IX.2 – 042025-PB-DE-ARQ-01-03-Gabinete

ANEXO X – Relatório da Reforma do Telhado

a. Anexo X.1 – Execução da Reforma

b. Anexo X.2 – Laudo de Vistoria – Câmara Municipal de Cosmópolis

c. Anexo X.3 – Memória de Cálculo – Cobertura

d. Anexo X.4 – Memorial Descritivo – Reforma da Cobertura da Câmara

e. Anexo X.5 – Planilha de Cálculo – Quantitativos de Pintura e Alvenaria

f. Anexo X.6 – PRJ\_REFORMA\_ARQ\_CAMARA\_COSMOPOLIS\_01.05

g. Anexo X.7 – PRJ\_REFORMA\_ARQ\_CAMARA\_COSMOPOLIS\_02.05

h. Anexo X.8 – PRJ\_REFORMA\_ARQ\_CAMARA\_COSMOPOLIS\_03.05

i. Anexo X.9 – PRJ\_REFORMA\_ARQ\_CAMARA\_COSMOPOLIS\_04.05



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

- j. Anexo X.10 – PRJ\_REFORMA\_ARQ\_CAMARA\_COSMOPOLIS\_05.05
- ANEXO XI – Relatório Orçamento
  - a. Anexo XI.1 – Planilha Orçamentária Resumida
  - b. Anexo XI.2 – Memória de Cálculo
  - c. Anexo XI.3 – Planilha Orçamentária
  - d. Anexo XI.4 – Cronograma Físico-Financeiro
  - e. Anexo XI.5 – Cálculo do BDI
  - f. Anexo XI.6 – Planilha de Preços (em branco)
  - g. Anexo XI.7 – Cronograma (em branco)
  - h. Anexo XI.8 – Planilha Resumo (em branco)
  - i. Anexo XI.9 – Cálculo do BDI (em branco)
- ANEXO XII – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)
  - a. Anexo XII.1 – ART 38295329
  - b. Anexo XII.2 – ART 2620251025114 – Adequações Civis, Projetos e Orçamentos: Impermeabilização, Banheiro e Elétrica
  - c. Anexo XII.3 – ART 2620251109159 – Projeto de Instalações Elétricas
  - d. Anexo XII.4 – ART 2620250098059

Câmara Municipal de Cosmópolis, 25 de setembro de 2025.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**